



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 25/2015**

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada em 14/08/2015, nos autos do processo sob nº 5.479/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná com a seguinte redação:

"REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ

**CAPITULO I**  
**DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA OUVIDORIA-GERAL E DO OUVIDOR-GERAL**

Art. 1º - A Ouvidoria-Geral da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil é constituída por um Ouvidor-Geral, a ser escolhido pelo Conselho Pleno para o mandato de um ano, devendo a escolha recair em advogado com mais de dez anos de exercício profissional e de reputação ilibada.

Art. 2º - Ouvidoria-Geral é órgão independente e tem as atribuições de acompanhar a atuação dos Conselhos da Seccional e das Subseções, e das Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, apresentar críticas e sugestões para o aprimoramento da administração, com poderes para requisitar informações, receber reclamações e mandar processá-las, bem como sugerir a instauração de inquéritos e sindicâncias.

Parágrafo único - À Seccional compete disponibilizar instalações físicas, pessoal e equipamentos necessários para o exercício de suas funções.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria-Geral:

I - receber, examinar e dar andamento às solicitações que lhe forem submetidas encaminhando-as a quem efetivamente tiver competência institucional para dar-lhes o tratamento adequado;

II - proceder à autuação dos expedientes recebidos, quando necessário, bem como o seu registro, guarda e arquivamento, de forma a preservar o sigilo que cada caso exigir;

III- cobrar, de quem de direito, soluções a respeito das solicitações que lhe forem submetidas, no prazo de 15 (quinze);



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção do Paraná*

IV- informar ao requerente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma solução ou encaminhamento dado à solicitação posta à sua apreciação;  
V - elaborar, anualmente, estatística de todas as solicitações que lhe forem encaminhadas e, a partir da análise dos resultados, encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Seccional e Subseções, encaminhando-as à Diretoria da Seccional; e  
VI - implementar um canal de comunicação que seja eficaz na intermediação da OAB/PR com os advogados e com a sociedade em geral.

Art. 4º - No exercício de suas funções, o Ouvidor-Geral poderá:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão da Seccional e das Subseções quando entender indispensável para a solução de solicitação posta à análise da Ouvidoria-Geral, ainda que albergado por sigilo, devendo resguardá-lo;

II - promover ou sugerir a criação de mecanismos e meios destinados à coleta de dados necessários ao regular desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral;

III - proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem a busca de informações acerca das solicitações em trâmite na Ouvidoria-Geral, fixando o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento;

IV - determinar a atualização da página da Ouvidoria-Geral na web, de forma a facilitar a consulta dos advogados ou cidadãos acerca de assuntos de sua competência; e

V - dar publicidade da estatística anual promovida pela Ouvidoria-Geral, depois de submetida à Diretoria nos termos do art. 3º, V.

## **SEÇÃO II DOS EXPEDIENTES**

Art. 5º - As solicitações submetidas à Ouvidoria-Geral, para efeitos estatísticos, serão organizadas, identificadas e encaminhadas para pastas digitais correspondentes ao assunto nela tratado.

Art. 6º - Do expediente constará o número de protocolo de recebimento, bem como o nome completo da parte requerente.

Art. 7º - Na execução das atividades da Ouvidoria-Geral será observado o sigilo inerente às solicitações que lhe forem submetidas, sempre que possível.

## **SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º - Fica vedada à Ouvidoria-Geral:

I- o processamento de solicitações anônimas;



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Seção do Paraná*

II - resposta ou pareceres sobre questões jurídicas, ainda que postas em tese.

#### **SEÇÃO IV DAS OUVIDORIAS DAS SUBSEÇÕES**

Art. 9º - As Subseções deverão instituir, por deliberação do respectivo Conselho - quando houver - ou de sua Diretoria, o cargo de Ouvidor, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições deste Regimento.

Art. 10 - Ao Ouvidor-Geral será comunicada a eleição de Ouvidores das Subseções, que ficarão sob sua orientação e fiscalização.

Art. 11 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Ouvidor-Geral, no âmbito da sua competência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 14 de agosto de 2015.

**Juliano José Breda**  
Presidente